



PLANO PAP II

Material Explicativo

Índice

A Previdência no Brasil 5

A FUNEPP e o PAP II 7

A man with a beard and sunglasses, wearing a denim shirt over a white t-shirt, is smiling and looking off to the side. The background is a vibrant mix of green and yellow with abstract, wavy shapes and a sunburst pattern behind the man's head.

*O melhor momento
para pensar no
futuro é **agora!***

A Nestlé oferece aos seus colaboradores a oportunidade de se prepararem para o futuro, auxiliando-os na formação de sua reserva para a aposentadoria, complementar ao benefício pago pelo INSS.

O PAP II foi uma opção aberta no ano de 2014, para os participantes do PAP e aposentados ou pensionistas do Plano Fundamental migrarem voluntariamente o seu saldo usufruindo de diferentes benefícios.

Participando do PAP II, administrado pela Fundação Nestlé de Previdência Privada – FUNEP, além de programar sua aposentadoria, você também terá o apoio financeiro da empresa por meio de contribuições durante a fase de capitalização da sua reserva, dentro das regras previstas no Regulamento do plano.

Existem, ainda, outras vantagens em ser participante como, por exemplo, a possibilidade de aproveitar os incentivos fiscais na sua declaração completa de ajuste anual do Imposto de Renda.

Este Material Explicativo resume as principais regras contidas no Regulamento do Plano de Aposentadoria Programada II – PAP II, em uma linguagem clara e objetiva. Leia com atenção as próximas páginas e aproveite para conhecer o que a Nestlé e a FUNEP prepararam para o seu futuro e o da sua família.

Boa leitura!

Diretoria Executiva FUNEP

Fundação Nestlé de Previdência Privada

O objetivo deste material explicativo é oferecer um resumo do Regulamento do Plano de Aposentadoria Programada II – PAP II. Portanto, não substitui o conteúdo do Regulamento, que deve ser lido com atenção e por completo. Em caso de dúvidas, procure os profissionais da FUNEP.



The background features a series of overlapping, wavy, organic shapes in various shades of green and yellow. A semi-circle in a light cream color is positioned on the left side. In the upper right, there is a small area with diagonal hatching lines.

A PREVIDÊNCIA NO BRASIL



O que é um plano de previdência complementar?

Um plano de previdência complementar é uma acumulação de recursos que o participante forma durante a carreira profissional para complemento do benefício que receberá do INSS na aposentadoria, de acordo com a sua necessidade e disponibilidade financeira, para que possa desfrutar de uma aposentadoria mais segura e tranquila.

Assim como a Nestlé, outras empresas oferecem este benefício aos seus colaboradores e auxiliam na constituição dessa reserva de aposentadoria. Em um esforço conjunto, participante (colaborador que aderiu ao plano) e patrocinadora (empresa que oferece o plano aos seus colaboradores) fazem aportes mensais ao plano, que são depositados em uma conta individual em nome do participante. Se o participante não efetuar contribuições, a Nestlé não efetuará.

Ao longo do tempo, os recursos desta conta individual são aplicados no mercado financeiro e rentabilizados de acordo com o retorno dos investimentos realizados pela FUNEP. Quando chegar a hora da aposentadoria, esses recursos serão transformados em um benefício que será pago pela FUNEP aos participantes, adicionalmente ao benefício do INSS.

Observe:

Quanto maior o salário, maior será a defasagem em relação ao valor recebido do INSS – **faça aqui** uma simulação. Por isso, se você pensa em manter ou até melhorar o seu padrão de vida na aposentadoria, é muito importante contar com uma renda complementar à do INSS.

The background is an abstract composition of organic, wavy shapes in various shades of green and yellow. A large, light yellow semi-circle is positioned on the left side. In the upper right, there is a smaller, darker yellow semi-circle. Some of the green shapes have fine, parallel yellow lines running through them, adding texture to the design.

A FUNEPP e o **PAP II**

O que é a FUNNEPP? Qual é o seu objetivo?

A Fundação Nestlé de Previdência Privada – FUNNEPP é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) sem fins lucrativos. Por meio da sua Diretoria Executiva e dos seus Conselhos Deliberativo e Fiscal, a FUNNEPP administra os planos de aposentadoria oferecidos pela Nestlé aos seus colaboradores, como é o caso do Plano de Aposentadoria Programada II – PAP II.

O maior propósito do PAP II é oferecer um programa que permita aos colaboradores das empresas do grupo Nestlé a acumulação de recursos que resultará, na data da aposentadoria, em um benefício complementar ao do INSS. Dessa forma, o colaborador reduzirá a defasagem entre o valor da aposentadoria concedida pelo INSS e o seu salário enquanto em atividade.



Como funciona o Plano de Aposentadoria Programada II – PAP II

- Todos os colaboradores que faziam parte do PAP ou que recebiam benefício na forma de renda vitalícia pelo Plano Fundamental tiveram em 2014 a opção de migrar a sua reserva matemática para o PAP II e aproveitar as suas vantagens.
- O participante define o percentual das suas contribuições, que são descontadas diretamente na folha de pagamento.
- A empresa patrocinadora (que pode ser a Nestlé ou uma de suas coligadas), também efetua contribuições em nome dos participantes do plano, ajudando de forma significativa na formação da poupança para a aposentadoria dos seus colaboradores.
- Todas as contribuições efetuadas ao plano são investidas no mercado financeiro e a rentabilidade obtida é repassada para as contas individuais, conforme regras do regulamento.
- Quando o participante puder receber um dos benefícios ou institutos previstos no regulamento do PAP II, a reserva individual será usada como base para calcular o valor do benefício ou do instituto.

O PAP II tem como principal característica a dependência de basicamente três fatores para determinação do valor do benefício do participante na aposentadoria:

- O valor das contribuições do participante e da patrocinadora;
- Tempo de contribuição para acúmulo de saldo;
- A rentabilidade obtida com a aplicação financeira.

Além disso, o plano te garante um valor mínimo de saldo acumulado, chamado Garantia Mínima. Essa garantia é calculada com base nas suas contribuições de 4% acumuladas até 31/08/2021, e pode complementar seu saldo no momento da sua aposentadoria, na forma do Regulamento.



Participantes



Quem pode participar do Plano de Aposentadoria Programada II? Todos os participantes do plano PAP que optaram pela migração, realizada em 2014, para o PAP II.

O que é preciso fazer para participar do Plano?

Atualmente, o Plano de Aposentadoria Programada II está fechado para novas adesões.

Quais são as patrocinadoras do Plano?

A patrocinadora Instituidora Nestlé Brasil Ltda. e as empresas conveniadas que façam sua adesão como patrocinadora Conveniada junto à FUNEP.

Quem são meus beneficiários?

Os Beneficiários Designados são aqueles indicados por sua livre escolha para receber o saldo na ausência dos Beneficiários Legais e filhos indicados, independentes da idade.

Os Beneficiários Legais são aqueles reconhecidos pelo INSS e que, juntamente com os filhos indicados, têm prioridade no recebimento do benefício decorrente da morte do titular.

O cadastro de Beneficiários Designados é válido para participantes ativos e aposentados que possuem parte do benefício pago na forma de renda financeira.

Contribuições



Antes, entenda o conceito de dois termos que influenciarão no valor das suas contribuições

Salário-Base

O Salário-Base serve de referência para calcular as contribuições do PAP II. O Salário-Base é o salário mensal pago pela patrocinadora aos seus empregados mensalistas ou comissionados, incluindo o adicional por tempo de serviço. Para os empregados da área de vendas e área comercial que recebem comissão, será considerada a média em percentual dos últimos 12 (doze) meses para compor o Salário-Base.

Outras verbas pagas como adicionais, gratificações, horas extraordinárias, participação de resultados, abono, bônus, ajudas e qualquer outra remuneração a título de reembolso ou indenização não são considerados para compor o Salário-Base.

Unidade Previdenciária – UP

A Unidade Previdenciária (UP) é um valor usado no cálculo das contribuições ao plano e será atualizado pelos mesmos índices aplicados pela Nestlé Brasil para reajuste salarial dos seus empregados.

O valor de uma UP, atualizada em novembro de cada ano pode ser encontrado no nosso site.

Quem pode fazer contribuições ao plano?

Todos os participantes do PAP II poderão contribuir para o plano. A patrocinadora também efetua contribuições em contrapartida a algumas contribuições realizadas pelo participante.

Quais são as contribuições do participante ao plano e como são calculadas?

- **Contribuição Básica**

A Contribuição Básica do participante é mensal e corresponde à aplicação de percentual inteiro livremente escolhido entre 1% e 4% sobre o Salário-Base.

- **Contribuição Adicional**

A Contribuição Adicional é mensal e corresponde à aplicação de percentual inteiro livremente escolhido pelo participante entre 1% e 8% sobre o Salário-Base.

- **Contribuição Voluntária**

A Contribuição Voluntária é opcional e tem valor e periodicidade livremente definidos pelo participante, limitada a 15% do Salário-Base.

Para a realização da Contribuição Voluntária o participante deverá comunicar à FUNEP no mês anterior àquele em que se pretenda iniciar a contribuição.

Todas as contribuições de participante são realizadas por desconto em folha de pagamento. Para mais informações sobre Contribuição Voluntária, [acesse aqui](#).

É possível suspender as contribuições ao plano?

Sim, os participantes podem solicitar a suspensão de contribuições ao plano por um prazo de até 12 meses, prorrogável por novo período de até 12 meses. A suspensão não é válida para contribuições de natureza coletiva.

Quais são as contribuições da patrocinadora para o plano e como são calculadas?

- **Contribuição Básica**

A Contribuição Básica da patrocinadora é mensal e corresponde a 100% da Contribuição Básica do participante.

- **Contribuição Adicional**

A Contribuição Adicional da patrocinadora corresponde a um percentual aplicado sobre a Contribuição Adicional do participante, segundo o tempo de serviço na empresa computado até 31/12/2014, conforme a tabela a seguir:

Tempo de Serviço computado até 31/12/2014	Percentual sobre a Contribuição Adicional do participante
Até 10 anos completos	10%
Entre 10 e 20 anos completos	40%
Entre 20 e 25 anos completos	75%
A partir de 25 anos completos	200%

Acompanhe os exemplos de contribuições para duas faixas salariais, considerando os percentuais máximos de contribuição do participante:

Exemplo

Salário-Base R\$ 3.000

Tempo de serviço em 31/12/2014: 15 anos

CONTRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE	CONTRIBUIÇÕES DA PATROCINADORA
Contribuição Básica Percentual Escolhido: 4% (R\$ 3.000 x 4% = R\$ 120)	Contribuição Básica 100% da Contr. Básica do participante (R\$ 120)
Valor da Contribuição R\$ 120 +	Valor da Contribuição R\$ 125 +
Contribuição Adicional Percentual Escolhido: 8% (R\$ 3.000 x 8% = R\$ 240)	Contribuição Adicional 15 anos de tempo de serviço: 40% (R\$ 240 x 40% = R\$ 96)
Valor da Contribuição R\$ 240 =	Valor da Contribuição R\$ 96 =
Contribuição total mensal do participante R\$ 360	Contribuição total mensal da patrocinadora R\$ 216

Total de Contribuições: R\$ 576

Exemplo 2

Salário-Base R\$ 8.000

Tempo de serviço em 31/12/2014: 28 anos

CONTRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE	CONTRIBUIÇÕES DA PATROCINADORA
Contribuição Básica Percentual Escolhido: 4% (R\$ 8.000 x 4% = R\$ 320)	Contribuição Básica 100% da Contr. Básica participante (R\$ 320)
Valor da Contribuição R\$ 320 +	Valor da Contribuição R\$ 320 +
Contribuição Adicional Percentual Escolhido: 8% (R\$ 8.000 x 8% = R\$ 640)	Contribuição Adicional 15 anos de tempo de serviço: 200% (R\$ 640 x 200% = R\$ 1.280)
Valor da Contribuição R\$ 640 =	Valor da Contribuição R\$ 1.280 =
Contribuição total mensal do participante R\$ 960	Contribuição total mensal da patrocinadora R\$ 1.600

Total de Contribuições: R\$ 2.560

Lembre-se! Você ainda poderá efetuar Contribuições Voluntárias e aumentar seu saldo! Sobre essas contribuições não haverá contrapartida da patrocinadora.



Fique por dentro!

Incentivo Fiscal

Todas as contribuições efetuadas pelo participante para o plano, limitadas em 12% da sua renda bruta anual, poderão ser deduzidas da base de cálculo do Imposto de Renda, com ajuste na declaração anual completa.

Existe alguma outra contribuição a ser realizada pelos participantes?

Sim. A partir da alteração regulamentar aprovada em 14/09/2017 as patrocinadoras e os participantes compartilharão os riscos atuariais do plano. Isso significa que, em casos de déficits no plano, pode ser necessária a realização de contribuições para equacionar estes déficits. Essas contribuições não serão alocadas no saldo de conta dos participantes, mas serão utilizadas para equilibrar as características de risco coletivo do PAP II, como a garantia mínima por exemplo.

Quem paga as despesas com a administração do plano?

As despesas relativas à administração do plano são custeadas pelo resultado obtido com os investimentos dos recursos do plano.



Investimentos

Os participantes, aposentados e pensionistas têm alguma opção em relação a como seus recursos no plano são investidos?

Os participantes ativos, autopatrocinados e vinculados não têm opção em relação aos investimentos no plano e seus recursos são alocados na carteira otimizada, que foi elaborada pela FUNEPP exclusivamente para esta massa. Já os aposentados e pensionistas podem optar por um dos Perfis de Investimento disponíveis no plano.

O que são os Perfis de Investimento?

Os Perfis de Investimento são opções de carteiras de investimento pré-formatadas pela FUNEPP com diferentes níveis de riscos financeiros. As opções são as seguintes:

SUPER CONSERVADOR	CONSERVADOR	MODERADO
• Menos risco • Menos volatilidade • Menor retorno	Predominante em renda fixa, mas já há posições com algum risco	Carteira balanceada entre maior retorno a longo prazo e maior risco no curto prazo

Quando os participantes, aposentados e pensionistas devem optar por seu Perfil de Investimentos?

A opção é feita na janela aberta da campanha do Perfil de Investimentos.

É possível alterar de Perfil?

Sim, é possível alterar de Perfil duas vezes ao ano, nos meses de março e setembro, e as alterações passam a vigorar em abril e outubro, respectivamente.

O que acontece caso o aposentado ou pensionista não opte por nenhum Perfil de Investimentos?

Caso o aposentado ou pensionista não formalize sua opção por nenhum perfil, este será alocado conforme o regulamento do Perfil de Investimentos.

Por que os participantes ativos, autopatrocinados e vinculados não podem optar pelos Perfis?

Algumas características do plano como, por exemplo, a garantia mínima que estes participantes têm direito, impossibilitam que sejam oferecidos os Perfis de Investimento para este público. Mas fique tranquilo, a FUNEPP desenvolveu uma carteira otimizada com base em diversos cenários de risco para que estes participantes tenham uma carteira com uma relação risco x retorno adequada e obtenham bons retornos durante a fase de acumulação dos recursos.

Como alterar seu Perfil

O perfil pode ser alterado nas janelas abertas na área do participante do site. Saiba que a cada alteração o participante deverá preencher o **Questionário de Perfil de Investidor**, uma ferramenta para auxiliar na escolha do perfil conforme o seu nível de tolerância a riscos e o seu momento de vida.



Existe algum nível mínimo de rentabilidade nos investimentos do plano?

A FUNEP tem uma grande preocupação com a forma com que todos os recursos dos nossos participantes, aposentados e pensionistas são investidos e conta com uma estrutura de governança robusta para a tomada de decisão, a começar pela Política de Investimentos (aprovada pelo Conselho Deliberativo anualmente), passando por Seleção dos Gestores com mandatos específicos que limitam a atuação em cada Classe de Ativo. Contamos ainda com consultoria externa de investimentos e de riscos, formando uma equipe bastante qualificada e experiente, além da nossa governança interna (Comitê de Investimentos e Diretoria Executiva). Todavia, os investimentos em sua natureza estão sujeitos a riscos e fatores externos à FUNEP, sejam estes inerentes ao Brasil ou global, de forma que não é possível garantir nenhum nível de rentabilidade dos investimentos realizados. Tenha em mente, porém, que nossa equipe está sempre monitorando e acompanhando o mercado em geral, para que seus recursos sejam investidos com segurança e tranquilidade.

“Seu Saldo de Conta sempre será um patrimônio e uma segurança para você e sua família.”



Contas

Quais foram os valores que o participante pôde migrar para o PAP II e onde foram alocados?

Participantes Ativos do PAP:

Todos os valores relativos a contribuições de participante e de patrocinadora aportados em nome do participante no PAP foram integralmente migrados para os fundos de mesmo nome no PAP II, isto é, Fundos A, B, C, D, E, F e G.

Os participantes do PAP oriundos do Plano Básico (extinto em 31/12/1998) tiveram os valores proporcionais relativos à **Suplementação de Aposentadoria**, alocados no Fundo F.

Aposentados oriundos do PAP e do Plano Fundamental:

As reservas de migração foram calculadas com base em avaliação atuarial especialmente elaborada para a implantação do PAP II e segundo premissas atuariais aprovadas pelo órgão competente. A data-base do cálculo foi de 30 de junho de 2014, sendo que as reservas de migração dos aposentados, após deduzidos os benefícios pagos, foram atualizadas até a data da efetiva transferência ao PAP II de acordo com a variação do INPC/IBGE.

O que é o Saldo Total que cada participante tem no PAP II?

O Saldo Total é a soma dos Fundos formados pelas contribuições do participante, da patrocinadora, valores migrados do PAP, valores relativos a recursos portados de outros planos, quando existirem, e do retorno dos investimentos, conforme estrutura ao lado:

CONTAS COM RECURSOS APORTADOS PELO PARTICIPANTE

FUNDO A	FUNDO B	FUNDO C	FUNDO G
Contribuições Básicas do participante e saldo do Fundo A migrado do PAP	Contribuições Adicionais de participante e saldo do Fundo B migrado do PAP	Contribuições Voluntárias de participante e saldo do Fundo C migrado do PAP	Recursos do participante portados de outros planos e saldo do Fundo G migrado do PAP

CONTAS COM RECURSOS DA PATROCINADORA

FUNDO D	FUNDO E	FUNDO F
Contribuições Básicas da patrocinadora e saldo do Fundo D migrado do PAP	Contribuições Adicionais da patrocinadora e saldo do Fundo E migrado do PAP	Contribuições Voluntárias da patrocinadora, saldo do Fundo F migrado do PAP e reserva de Proporcionalidade de Aposentadoria do Plano Básico (a última, quando aplicável)

Portabilidade para FUNEP

Vale dizer que, os aposentados do PAP II também podem portar seu saldo de outra previdência privada, ou um saldo PGBL de um banco ou seguradora, para a FUNEP. Assim o seu patrimônio aumenta e é gerenciado em lugar só!

Cálculo e Pagamentos dos Benefícios

Quais são as condições para recebimento da Renda Mensal Financeira?

A Renda Mensal Financeira será paga ao participante que a requerer, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

Participante

- Desligar-se da patrocinadora;
- Ter, no mínimo, 65* anos de idade, se homem, ou 62* anos de idade, se mulher;
- Ter, no mínimo, 10 anos de tempo de contribuição à FUNEP.

Como é calculada a Renda Mensal Financeira?

A Renda Mensal Financeira será calculada com base em 100% do Saldo Total, que é composto pelos valores oriundos das contribuições do participante (incluem-se valores portados de outros planos de aposentadoria) e da patrocinadora, mais o retorno dos investimentos e da garantia mínima, quando aplicável.

Para participantes do PAP II oriundos do Plano Básico, também será considerado neste cálculo o valor proporcional da Suplementação de Aposentadoria ao qual estes participantes tiveram direito e que foram alocados no Fundo F.

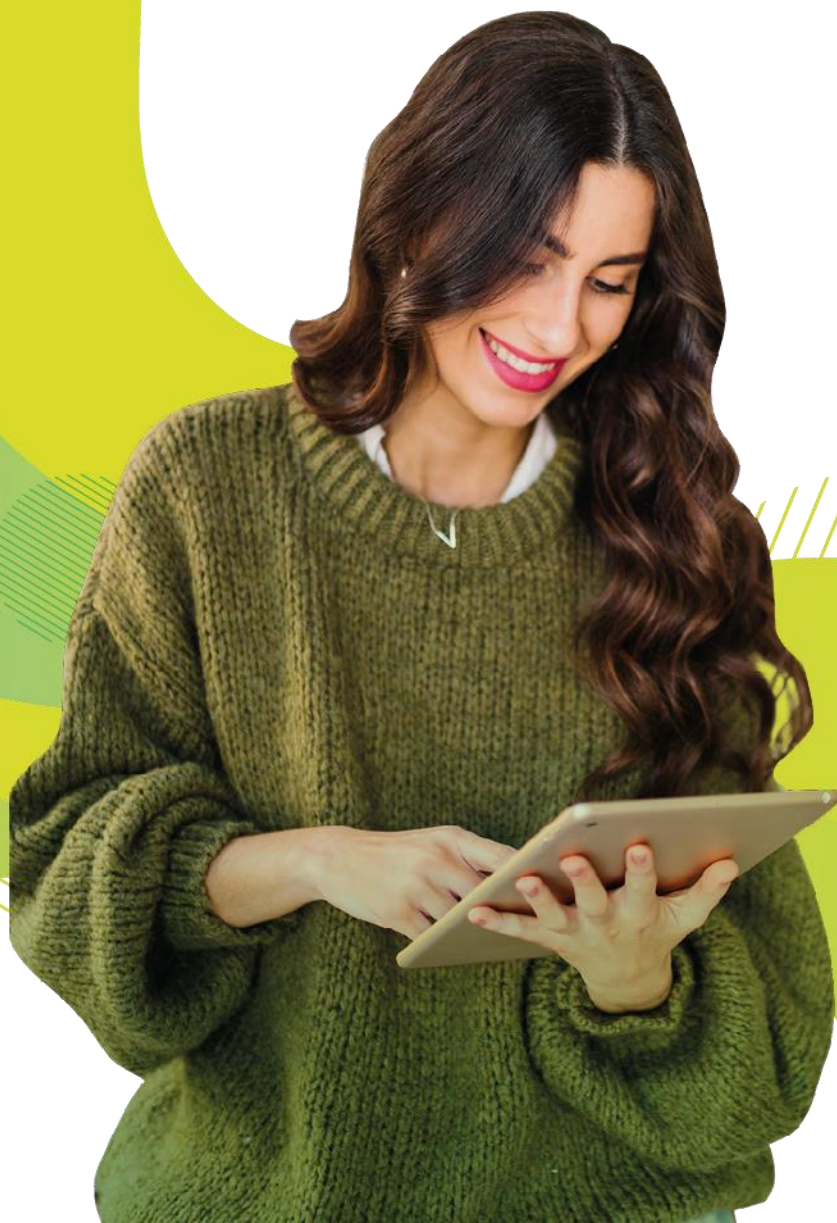
*Os participantes que, em 31/08/2021, possuíam pelo menos 40 anos completos de idade terão direito a uma tabela de transição da idade mínima para receber o benefício de aposentadoria. Além disso, participantes admitidos na patrocinadora até 31/12/2010, e inscritos no plano sob esse vínculo empregatício, terão direito à manutenção das idades mínimas exigidas até a alteração regulamentar. Por fim, os participantes que já haviam cumprido os requisitos de elegibilidade ao benefício até 30/08/2021 também terão asseguradas as regras de elegibilidade vigentes até a referida data. Todas as regras de elegibilidade constam do Artigo 27 do regulamento.

E como pode ser paga a Renda Mensal Financeira?

O participante, apenas no momento do requerimento do benefício, tem a opção de receber até 25% do Saldo Total em parcela única, sendo o restante transformado em Renda Mensal Financeira.

PARCELA À VISTA	PARCELA MENSAL
De 0% a 25% do Saldo Total (facultativa)	Renda mensal de valor constante corresponde a um percentual entre 0% e 1,5% do Saldo Total, que pode ser alterado nos meses de junho e dezembro.

- A renda mensal é recalculada todo mês de janeiro de acordo com o último percentual escolhido e o valor do saldo do mês anterior. Esta renda também pode ser recalculada em julho caso haja alteração de percentual no mês de junho.
- Caso o Saldo Total no momento da concessão ou durante o recebimento do benefício, seja inferior a 50 UPs (cinquenta Unidades Previdenciárias), este valor obrigatoriamente será pago à vista.
- Para valores entre 50 e 150 Unidades Previdenciárias, o participante poderá escolher entre receber o valor total à vista ou transformar em renda mensal financeira.
- A FUNEP poderá conceder antecipação de 35% (trinta e cinco por cento) do valor da Renda Mensal Financeira, até o dia 15 do mês de competência, desde que o valor seja superior a ½ (meia) Unidade Previdenciária.



Existe algum tipo de garantia no valor do benefício do plano?

Sim. O participante que efetuar Contribuição Básica no PAP II no percentual máximo (4%), terá assegurado que os saldos dos Fundos A e D sejam suficientes para a concessão de uma renda mensal vitalícia hipotética (RMVH), no momento da concessão do benefício, conforme fórmula abaixo:

Renda Mensal Vitalícia Hipotética	Número de contribuições 4% até 31/08/2021 dividido por 12	x	1,5%	x	Salário de Benefício
	12				

*A contagem dos meses efetuando a contribuição básica máxima é computada até o dia 31/08/2021. Após esta data, não são considerados novos meses de contribuição básica máxima para fins de apuração da RMVH descrita acima.

Entendendo na Prática

Garantia Mínima



Eduardo sempre contribuiu com **4%**

Considerando:
salário de R\$10.000
10 anos de contribuição, repique da
empresa e rentabilidade.

**Ele acumulou um saldo
aprox. R\$120 mil.**

APORTES PARTICIPANTE		REPIQUE PATROCINADORA	
Fundo A	1% a 4%	Fundo D	100% do Fundo A
Fundo B	1% a 8%	Fundo E	10% a 200% do Fundo B
Fundo C	1% a 15%	Fundo F	0%

No cálculo da aposentadoria é apurado o maior valor entre a Garantia Mínima (GM) e o seu saldo acumulado (fundos A e D).

Garantia Mínima

1.5 x 10 anos contribuição x R\$10.000
salário = R\$ 1.500 + Fator Reserva GM
= R\$ 200 mil.

Saldo Acumulado

- a) Saldo dos fundos A e D = R\$ 120 mil
- b) Reserva de GM = R\$ 200 mil
- a - b) Complementação de GM = R\$80 mil**

Se saldo acumulado for:

MENOR QUE o cálculo da GM = complementação de GM MAIOR
QUE o cálculo da GM - sem complementação de GM

Toda a contagem da GM acumulada até 31/08/2021 será considerada. O valor do benefício será pago conforme % escolhido pelo Participante.

Em caso de falecimento do aposentado, o que ocorre com o benefício que ele vinha recebendo?

Caso não tenha ocorrido o esgotamento do Saldo Total, a Renda Mensal Financeira será revertida para os beneficiários em partes iguais. Também é possível o recebimento do Saldo Total em parcela única, desde que haja decisão unânime entre os beneficiários.

O que acontece quando ocorre o falecimento ou a invalidez do participante em atividade?

O participante ou seus Beneficiários, conforme o caso, receberão 100% do Saldo Total em parcela única, a título de Pecúlio por Morte ou por Invalidez.

E se não existirem Beneficiários para recebimento do benefício?

Não havendo beneficiários, o Saldo Total remanescente será pago às pessoas designadas, inscritas pelo participante no plano e, na ausência destas, será levado a espólio para pagamento aos herdeiros legais.

Condições no Desligamento

Quais são as opções que o participante tem quando se desliga da empresa antes de ser elegível à aposentadoria?

Se o participante se desligar da empresa, pode optar por um dos institutos a seguir:

1

Continuar como participante do PAP II efetuando contribuições – Autopatrocínio

2

Continuar como participante do PAP II, mas sem efetuar contribuições

3

Portar seus recursos para outro plano de previdência

4

Resgatar os valores acumulados

Opção oferecida no desligamento	O que é	Condições necessárias na data do desligamento da empresa
Autopatrocínio	É a possibilidade de o participante permanecer no plano assumindo o pagamento das suas contribuições e das contribuições da patrocinadora.	• Não ter optado pelo Benefício Proporcional Diferido, Portabilidade ou Resgate de Contribuições.
Benefício Proporcional Diferido (BPD)	É a possibilidade de o participante manter seus recursos no plano até sua elegibilidade à aposentadoria.	• Ter, no mínimo, 3 anos de vinculação ao plano • Não ser elegível a receber a Renda Mensal Financeira • Não ter optado pelo Autopatrocínio, Portabilidade ou Resgate de Contribuições.
Portabilidade	É a possibilidade de o participante transferir (“portar”) 100% do Saldo Total para outro plano de benefício administrado por entidade de previdência complementar ou por companhia seguradora.	• Não estar recebendo benefício pelo plano • Não ter optado pelo Autopatrocínio, Benefício Proporcional Diferido ou Resgate de Contribuições
Resgate de Contribuições	É a possibilidade de o participante receber 100% do saldo de suas contribuições; além de 4% (quatro por cento) para cada ano completo de vínculo empregatício sobre o saldo das contribuições da Patrocinadora. Os recursos constituídos em Entidades Fechadas de Previdência Complementar, portados para o PAP II, deverão ser, necessariamente, objetos de nova portabilidade.	• Não estar recebendo qualquer um dos benefícios pela Fundação Nestlé de Previdência Privada. • Não ter optado pelo Autopatrocínio, Benefício Proporcional Diferido ou Portabilidade

Quais são os prazos para efetivação da opção do participante?

A FUNEP tem um prazo de 30 dias após o desligamento da empresa para disponibilizar um extrato ao participante com todas as informações, e o participante tem mais 30 dias após o recebimento do extrato, a partir de então, para fazer a sua opção.

Questões Gerais

O participante pode parar de contribuir e receber o que já investiu no plano?

O participante pode se desligar da FUNEP a qualquer momento, interrompendo suas contribuições e as contribuições da empresa por meio de requerimento. Entretanto, o resgate dos seus recursos somente será feito após o desligamento da empresa.

Ao sair da empresa, o participante pode resgatar suas contribuições e portar as contribuições da patrocinadora para outra entidade de previdência complementar?

O participante não pode optar por dois institutos ao mesmo tempo.

O que acontece se o participante ficar inválido ou falecer durante o período de espera pela concessão do Benefício Proporcional?

Nos dois casos a FUNEP assegura ao participante ou aos seus Beneficiários o Pecúlio por Invalidez ou o Pecúlio por Morte, conforme o caso.

Os benefícios e resgates da FUNEP são tributados?

Todos os benefícios de renda mensal e o resgate de contribuições serão tributados de acordo com as tabelas regressiva ou progressiva de Imposto de Renda.

Como funcionam os Regimes Regressivo e Progressivo de Tributação?

Tabela Regressiva

No Regime Regressivo, a alíquota do imposto de renda a ser aplicada sobre o valor do benefício ou do resgate depende do tempo em que as contribuições permaneceram no plano. Quanto mais tempo permanecerem no plano, menor será a alíquota do Imposto de Renda.

A contagem é feita a partir da data em que cada contribuição foi efetuada até a data do respectivo pagamento. Se este período de tempo for de, no mínimo, 10 anos, a alíquota incidente será de 10%. Se for menor, a alíquota será maior até chegar ao teto de 35%, quando o prazo de acumulação for igual ou inferior a 2 anos. Veja na tabela:

TABELA REGRESSIVA	
Período de acumulação dos recursos	Alíquota
Até 2 anos	35%
Acima de 2 anos até 4 anos	30%
Acima de 4 anos até 6 anos	25%
Acima de 6 anos até 8 anos	20%
Acima de 8 anos até 10 anos	15%
Acima de 10 anos	10%

Material Explicativo PAP II

Tabela Progressiva

No Regime Progressivo, o que define a alíquota do Imposto de Renda é o valor do benefício de renda mensal ou da antecipação de até 25% do Saldo Total em parcela única. Se o benefício for, por exemplo, de R\$ 1.500 mensais, você não pagará Imposto de Renda, pois o valor está na faixa de isenção da tabela. Se o benefício for de R\$ 3.500 a alíquota de imposto será de 15% sobre este valor (tabela do IR vigente em 2025), descontado o valor da parcela a deduzir. Veja a tabela:

TABELA PROGRESSIVA – BASE 2025		
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IR (R\$)
Até R\$ 2.428,80	0	0
De R\$ 2.428,81 até R\$ 2.826,65	7,5	182,16
De R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	15,0	394,16
De R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	22,5	675,49
Acima de R\$ 4.664,68	27,5	908,73

Se a opção do participante for pelo resgate de contribuições em parcela única, será aplicada a alíquota de 15% sobre o valor, a título de antecipação do Imposto de Renda. Os valores dos benefícios ou resgates deverão ser informados pelo participante na declaração anual do imposto de renda, na qual serão efetuados os ajustes.

Como posso acompanhar meu saldo na FUNEPP?

Para visualizar o Saldo Total e acompanhar a rentabilidade obtida com os investimentos, o participante poderá acessar o site da FUNEPP:

www.funepp.com.br



